

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exas. os Representantes da República

D.R.O.P.E.P - R. A. AÇORES

D.R.A.P.L.- R.A. MADEIRA

Câmaras Municipais

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de
Freguesia/Comissão Instaladora

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

45902/2025/SGMAI/*SGA_AE/DSATEE

14-07-2025

ASSUNTO: **Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais – 12 de outubro de 2025
Suspensão do Recenseamento Eleitoral**

Tendo o Governo marcado, pelo Decreto n.º 8/2025, de 3 de julho, para o dia **12 de outubro de 2025**, a data da realização da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados ao desenrolar do respetivo processo.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º do Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março), as inscrições e demais operações de atualização do recenseamento eleitoral suspendem-se no dia **13 de agosto de 2025, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 12 de agosto de 2025, inclusive.**

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 13 de outubro de 2025

A-1 – A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento **a partir de 29 de agosto de 2025** (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - **Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 3 e 8 de setembro de 2025** (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1).

A-4 - **No caso de reclamação por inscrição indevida, a CR dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2).

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

A-5 - A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR, que a afixa imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas, **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - Das decisões do Tribunal da Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal¹ (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 27 de setembro e 12 de outubro de 2025 (art.º 59.º), devendo o respetivo termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).

B-2- Serão também disponibilizadas no SIGRE, a partir de 1 e até 25 de setembro de 2025 as opções de “Gestão Locais de Voto” e “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser **confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento** que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam**.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.pt> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) bem como obter informação sobre a mesa onde podem exercer o seu direito de voto.

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

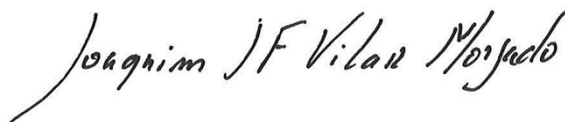
Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

De salientar que caso não seja efetuada **a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3 - Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens de eleitores deve solicitar à Administração Eleitoral da SGMAI, até ao dia 29 de agosto de 2025 os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral



Joaquim Morgado